ID: 78067EB869AF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

LEI Nº. 137, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Rio Grande do Piauí - PI e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município de Rio Grande do Piauí - PI, no valor de **R$ 1.013.500,00 (Um milhão, treze mil e quinhentos reais)**, destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.361.0012.2107	Encargos com Precatório do FUNDEF.	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	980.548,70
12.361.0012.2108	Aquisição de Ônibus Escolar (FUNDEB).	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	32.951,30
TOTAL		**R$ 1.013.500,00**	

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
Ônibus Rural Escolar (ORE1) - Transmissão Mecânica.	1,00	458.900,00	458.900,00
Ônibus Rural Escolar (ORE3) - Transmissão Mecânica.	1,00	554.600,00	554.600,00
TOTAL		**R$ 1.013.500,00**	

Art. 2º. As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

fonte de recurso os provenientes do superávit financeiro, conforme preconiza o art. 43, § 1º e inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande do Piauí-PI, em 03 de setembro de 2026.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP.

Antonio Luis da Costa Feitosa
CPF nº. 099.348.203-15
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí – PI
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Art. 3º. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - Dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - Dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007-2020, previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente, previstos na Lei 14.113/2020.

Art. 4º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente do precatório judicial – Fundef e seus rendimentos até a data de **25/08/2026,** obtida através de Precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do município de Rio Grandes do Piauí - PI.

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do projeto/atividade na Lei orçamentária, Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até o limite do referido valor adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados.

Art. 6º. Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí – PI
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

ID: 4851E96FC0C84

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

LEI Nº. 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMHIS), CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 19, I, da CF/88 e arts. 16, 17 e 21 da Lei Federal nº. 4.320/64 e arts. 25 e 26 da LC nº. 101/2000 – LRF e as determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), voltada à população em situação de vulnerabilidade e baixa renda.

Art. 2º. São objetivos da PMHIS:

I - Promover o acesso à moradia digna e regularizada;
II - Reduzir o déficit habitacional e a informalidade urbana;
III - Estimular a produção de habitações pela iniciativa privada ou cooperativas.

Art. 3º. Os beneficiários serão classificados prioritariamente pela seguinte faixa de renda familiar:

HIS 1: Renda de até 2.850,00.

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí – PI
CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36
E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA - ***.*48.203-** - 30/09/2026 10:00:21
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ***.*86.583-** - 30/09/2026 10:00:33
(Continua na página seguinte)